

	<b>Solicitação Nova Contratação</b>	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	( x ) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: DRVAC/SUFIS	
Responsável pela solicitação: Maria Goreth de Amorim	
Telefone(s): 3302-0341	E-mail: drvac@tjac.jus.br

1. Objeto	
<b>Objeto</b>	<p>Contratação direta por dispensa de licitação para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kit lanches visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Plácido de Castro, conforme as especificações e os quantitativos descritos abaixo.</p>
<b>Justificativa</b>	<p>Tendo em vista que o procedimento licitatório nos autos SEI nº 0008291-19.2022.8.01.0000 (eventos 1321531, 1322354 e 1322785) e ainda, de acordo com a publicação do Edital n. 12/2023 (ID n. 1389128), e Ata de Realização de Pregão Eletrônico no dia 28 de fevereiro do corrente ano (evento 1404949), para o fornecimento de refeições prontas tipo <b>Kit Lanche e Marmitex</b> objetivando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre nas Comarcas de <b>Epitaciolândia, Plácido de Castro e Senador Guimard</b>, o referido certame não logrou êxito no que se refere ao fornecimento de marmitex (refeições prontas) e kit lanches para a Comarca de <b>Plácido de Castro</b>.</p> <p>A Comarca acima citada estava sendo atendida pela empresa EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.265/0001-75, sediada na Rua Hermógenes Gomes do Nascimento , nº S/N , Bairro Sitio do Conde, Conde-BA, CEP 48300-000, representada por José Carlos Soares Nascimento, RG nº 0552338052, SSP/BA), Conforme a ARP nº 15/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 0006173-07.2021.8.01.0000 (evento 1138448), contudo a mesma não está realizando o atendimento das demandas requestadas, e tendo em vista que o fornecimento de tais refeições e kit lanches, visa o atendimento das demandas oriundas de audiências nas</p>

## 1. Objeto

Varas do Tribunal do Júri na referida Comarca, que, reiteradamente, ultrapassam a jornada normal de expediente e, por vezes, perduram por dias, tratando-se, desse modo, de grave prejuízo à prestação jurisdicional a ausência de fornecimento de alimentação, notadamente caso seja necessário o adiamento da sessão de julgamento.

Nesse sentido, importa mencionar que a Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro acostou aos autos a **pauta das Sessões do Tribunal do Júri nos meses de março, abril e maio**, conforme Comunicado Interno nº 003/2023, com previsão de início no próximo dia 07 de março do corrente ano (evento 1407101).

A Comarca de Plácido de Castro possui um único restaurante com regularidade fiscal e comprovada idoneidade para atender às necessidades deste Poder Judiciário, conforme cotação juntada aos autos, compatíveis com os praticados no mercado (evento 1407259).

Diante do acima exposto, e levando-se em consideração o princípio da eficiência administrativa, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, e, por fim, evitar a descontinuidade do fornecimento das refeições para as demandas oriundas das Varas do Tribunal do Juri, em sede de gerenciamento de riscos, **JUSTIFICA-SE** a contratação direta, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, visando suprir a demanda da Comarca de Plácido de Castro.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant	P. unit.	Valor
1	<p><b>Marmitex</b></p> <p><b>Composição:</b></p> <p>As refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.</p>	305	23,50	7.167,50
2	<p><b>Kit Lanche</b></p> <p><b>composição:</b></p> <p>- 01(um) salgado assado de forno (grande) ou 01 (um) sanduíche natural ou outro tipo de sanduiche (a escolher);</p> <p>- 01 (um) doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher);</p>	87	25,50	2.218,50

- 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (normal ou diet.				
TOTAL				R\$ 9.386,00

Senhora Diretora,

Conforme demandado pela Comarca de Plácido de Castro (eventos 1383764 e 1383763), e ainda comprovada diligência junto ao único restaurante daquele Município, acerca de valores para o fornecimento de refeições prontas tipo marmitex visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre (evento 1407259), com o quantitativo de 153 (cento e cinquenta e três) marmitex para atender ao Tribunal do Júri naquela Comarca, totalizando o valor de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais), para a contratação direta dos serviços acima descritos, denota-se que trata-se de contratação de pequena monta, podendo a despesa ser executada diretamente por dispensa de licitação.

De acordo com o artigo 24 da Lei 8666/93 a dispensa de licitação poderá se dar em razão de:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Outrossim, como demonstrado na cotação de preços anexa (evento 1407259), o valor da contratação está compatível com os preços de mercado.

Além disso, a dispensa de licitação, no caso em pauta, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de contratação de aquisição de pequeno vulto essenciais ao cumprimento de obrigações do Tribunal do Justiça do Acre, visando principalmente evitar a descontinuidade do fornecimento das refeições para as demandas oriundas das Varas do Tribunal do Juri, em sede de gerenciamento de riscos, **JUSTIFICA-SE** a citada contratação direta, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, visando suprir a demanda da Comarca de Plácido de Castro.

Rio Branco-AC, 03 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth de Amorim, Supervisor(a) de Regional**, em 03/03/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Viana de Lima Carrilho, Diretora**, em 03/03/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1408723** e o código CRC **1F6E93A1**.

---

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0000779-48.2023.8.01.0000

1408723v3